



**SENADO FEDERAL**  
**Senador Weverton**

**EMENDA MODIFICATIVA - CCJ**

**PEC n.º 6 de 2019**

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Dê-se aos §§1º e 3º do art. 15 da PEC 06 de 2019, a seguinte redação:

Art. 15. ....

.....  
.....  
§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso II do caput será acrescida **de um ponto a cada dois anos** para o homem e para a mulher, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem.

.....  
.....  
§ 3º Para o professor que comprovar exclusivamente vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, e trinta anos de contribuição, se homem, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será equivalente a oitenta e um pontos, se mulher, e noventa e um pontos, se homem, aos quais serão acrescentados, a partir de 1º de janeiro de 2020, **um ponto a cada dois anos** para o homem e para a mulher, até atingir o limite de noventa e dois pontos, se mulher, e cem pontos, se homem.

SF/19714.20253-42

## JUSTIFICATIVA

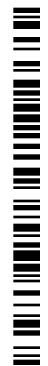
Os pilares da reforma previdenciária que aqui debatemos são os aumentos tanto da idade mínima como do tempo de contribuição para que os segurados possam ter direito a sua aposentadoria. Nesse sentido é que a presente PEC traz em seu texto várias regras de transição que, ao fim de tudo, seguem para o mesmo caminho, qual seja: o de dificultar o acesso aos benefícios. Então, diante da necessidade de readequação do sistema – apesar de não concordar com inúmeras medidas propostas – é que trabalhamos no sentido de atenuar os prejuízos que serão repassados à população.

Atualmente a Legislação previdenciária exige pontuação 96/86 pontos – homem e mulher, respectivamente – subindo 1 ponto a cada dois anos até atingir a pontuação 100/90 pontos. A PEC agrava essa realidade quando exige 1 ponto a cada 1 ano e ainda aumenta a pontuação final para 105/100 pontos. Esta emenda, portanto, visa aperfeiçoar as disposições acerca do tempo de transição, dilatando o intervalo necessário para se atingir a nova pontuação final, propiciando, dessa forma, que o maior número de trabalhadores consiga se adequar e preencher os requisitos.

De forma parecida, temos a questão dos professores do Regime Geral de Previdência Social, cujas pontuações passam, com aplicação da mesma regra, de 91/81 pontos para homens e mulheres, respectivamente, para 100/92 pontos. Utilizando-nos, então, de senso de igualdade e justiça social, entendemos necessário que a mesma regra – o aumento de 1 ponto a cada 2 anos – deve ser estendida aos professores.

Os números propostos são absurdos quando consideramos a realidade fática dos trabalhadores. Principalmente daqueles que se encontram desempregados. Se levarmos em consideração que 13 milhões de brasileiros estão sem contribuir à previdência por questões alheias a sua vontade, afetados pelo desemprego, e outros 37 milhões, em média, segundo dados do IBGE, são de trabalhadores que atuam na informalidade, teremos a percepção que milhares destes jamais conseguirão perfazer a pontuação mínima para se aposentar, pois, além da idade avançada e aumentada, terão também um aumento no tempo de contribuição.

Assim é que, constatada a dificuldade que muitos trabalhadores terão de atingir os requisitos mínimos para aposentadoria se incrementados 1 ponto a cada ano, pensamos que, aumentando o tempo de transição, incrementando 1 ponto a cada 2 anos, há maior



SF/19714/20253-42

possibilidade de estes trabalhadores, inclusive os que se encontram em situação de desemprego, cumprirem a pontuação mínima.

Desta forma, a presente emenda trabalha em favor de diminuir as despesas previdenciárias, porém, de maneira a manter, pelo menos de forma relativa, os direitos já conquistados pelos trabalhadores.

Sala das Sessões, em de de 2019.

**Senador Weverton Rocha**  
**PDT/MA**

SF/19714.20253-42